

**Termo de Referência - Aquisição de Material****1. DEFINIÇÃO(ÕES) DO(S) OBJETO(S)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto abertura de processo de Pregão Eletrônico para a contratação de empresas para o fornecimento parcelado do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, com o objetivo de assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPISM, e conforme os critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste documento.

1.1.1. Quadro expositivo de materiais a serem adquiridos:

Beneficiários R.C.F.S. e W.S.A. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	1580973	LIRAGLUTIDA - PRINCIPIO ATIVO: LIRAGLUTIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SISTEMA DE APLICACAO; COMPONENTE:;	1 UNIDADE	108	R\$ 240,27	R\$ 25.949,16

1.2. Especificações do(s) Objeto(s)

1.2.1. **Lote 01** - Liraglutida 6mg/3ml: Solução injetável de liraglutida 6 mg/mL, disponível em sistema de aplicação preenchido com 3 mL cada.

1.3. Caracterização do Objeto

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE**3.1. Descrição da Solução**

Pretende-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de contratar empresas para o fornecimento parcelado do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, em atendimento à necessidade imprescindível de continuidade dos tratamentos de saúde dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais.

A demanda será atendida conforme análise prévia da auditoria técnica e em estrita observância às normas vigentes do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM, que regulamentam a prestação da assistência básica em saúde. Ressalta-se que a adoção do Pregão Eletrônico decorre da inviabilidade de utilização de outros mecanismos de aquisição, diante da inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes que contemplem o medicamento em questão, e a ausência do medicamento pode ocasionar sérios riscos a vida da paciente e grandes prejuízos para a esta Autarquia e para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação por meio de licitação visa assegurar não apenas o cumprimento das obrigações assistenciais do Instituto, mas também a obtenção da proposta mais vantajosa, com economia, transparência e ampla competitividade, garantindo a qualidade no fornecimento dos medicamentos e a eficiência no atendimento à demanda dos beneficiários, conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP 133299254.

3.2. Justificativa/Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do tratamento de saúde dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, por meio do fornecimento parcelado do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, de acordo com as demandas identificadas e devidamente instruídas no Processo SEI nº 2120.01.0006909/2026-55, contendo os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Auditoria Técnica do IPSM, com base nas normas estabelecidas pelo Plano de Saúde regulamentado pela Resolução nº 07/1995 – PMMG/CBMMG/IPSM e demais normativos correlatos.

A contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade de Pregão Eletrônico a que melhor se adequa à natureza do objeto, em razão de sua transparência e maior competitividade, proporcionando condições mais vantajosas para a Administração Pública, além do fato de que não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple o lote do medicamento em questão, inviabilizando o atendimento da demanda de forma mais célere por meio desse mecanismo. Por tais motivos, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório específico para viabilizar a aquisição do fármaco, garantindo regularidade, previsibilidade e continuidade no atendimento assistencial e judicial uma vez que a interrupção ou demora no fornecimento do medicamento pleiteado pode acarretar agravamento do quadro clínico dos beneficiários, colocando em risco sua saúde e, em certos casos, sua própria vida. Assim, a contratação pretendida representa medida necessária, legítima e proporcional, em consonância com o dever institucional do IPSM de assegurar o cuidado integral aos seus beneficiários.

Conforme Relatório Final de Pregão Eletrônico nº 07/2025 - GAS/IPSM - IPSM/DLC anexo 136651636, não houve adjudicação do respectivo Lote do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, uma vez que este resultou como deserto, ou seja, não acudiram fornecedores interessados no lote, motivo pelo qual repete-se a licitação.

Ressalta-se, ainda, que a escolha pelo fornecimento parcelado visa à adequada gestão orçamentária e ao atendimento progressivo das prescrições médicas, respeitando o fluxo e a dinâmica do consumo real, evitando perdas e desperdícios em razão de intercorrências como mudança na propeidética, suspensão do tratamento ou óbito. Ademais, essa modalidade assegura a aplicação dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, otimizando os recursos do Instituto ao permitir ampla concorrência entre os fornecedores.

Diante do exposto, considerando a inexistência de alternativas viáveis para suprimento da demanda por outros meios administrativos, resta plenamente justificada a contratação, via Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento do medicamentos descrito, em consonância com os princípios e objetivos que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.1.1. Contratação com lote exclusivo para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.2. Da participação de consórcios

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP 133299254.

4.3. Da Participação de Cooperativa

4.3.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, justificando-se pelas características específicas do fornecimento de medicamentos, que exigem responsabilidade direta e integral da empresa contratada, tanto no cumprimento dos prazos de entrega quanto na garantia da qualidade, procedência e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

No presente caso, o objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos de uso essencial e contínuo por parte dos beneficiários do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, o que demanda controle rigoroso sobre os padrões técnicos exigidos, as condições de armazenamento, transporte e validade dos insumos, além da observância de exigências sanitárias previstas na legislação vigente, especialmente as normas da ANVISA e da RDC nº 430/2020. A possibilidade de subcontratação comprometeria a fiscalização contratual e o controle de qualidade, além de dificultar a responsabilização direta do fornecedor em caso de irregularidades, atrasos ou descumprimento contratual, o que poderia causar sérios prejuízos à Administração e, sobretudo, à saúde dos beneficiários atendidos.

Ademais, ressalta-se que o mercado possui número suficiente de empresas especializadas com plena capacidade técnica e operacional para execução direta do objeto, não se justificando, assim, a delegação da execução a terceiros.

Dessa forma, visando garantir a adequada execução do contrato, o controle da qualidade dos produtos, a eficiência na entrega e a responsabilização direta da empresa contratada, tem-se vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente certame.

4.5. Da Sustentabilidade

4.5.1. Esta contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018 e demais normativos aplicáveis:

4.5.1.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.1.1.1. Armazenar os medicamentos corretamente, seguindo as instruções do fabricante sobre temperatura, umidade e iluminação, para prolongar a validade e evitar o descarte prematuro.

4.5.1.1.2. Não jogar medicamentos em pias, vasos sanitários ou no lixo comum, pois podem contaminar o solo e as águas.

4.5.1.1.3. Utilizar os pontos de coleta de medicamentos em farmácias e outros estabelecimentos para garantir que os medicamentos sejam descartados de forma adequada.

4.5.1.1.4. Informar familiares e amigos sobre a importância do descarte correto de medicamentos e a existência de pontos de coleta.

4.6.1.1.1. Embalagens Sustentáveis:

4.6.1.1.2. Os produtos deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicláveis, recicladas ou biodegradáveis, com mínima utilização de materiais plásticos ou não recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto Estadual nº 47.383/2018. O fornecedor deverá fornecer informações sobre o descarte adequado das embalagens, visando reduzir impactos ambientais e promover a educação ambiental no órgão contratante.

4.6.1.1.3. Sempre que possível, as embalagens secundárias (caixas, folhetos e invólucros externos) deverão utilizar materiais recicláveis ou reciclados, respeitando as normas sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Anvisa (RDC nº 222/2018) e outras legislações pertinentes, sem comprometer a integridade do produto. A embalagem primária deve garantir a proteção do medicamento e preservar a qualidade do produto até o momento do uso, respeitando a legislação sanitária.

4.6.1.1.4. Manual Técnico de Sustentabilidade:

4.6.1.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os produtos, material informativo que contenha orientações sobre uso consciente, manutenção preventiva e descarte adequado dos itens, visando à ampliação da vida útil e à redução de resíduos, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade e regulamentações aplicáveis. E, conforme o caso, deve incluir orientações sobre cuidados pós-utilização e a destinação de materiais que não possam ser reaproveitados.

4.6.1.1.6. Logística Reversa de Produtos Não Utilizáveis:

4.6.1.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a coleta, devolução e destinação ambientalmente adequada de produtos e materiais inutilizados, como materiais danificados, vencidos ou que, por qualquer outro motivo, não possam ser utilizados, conforme a legislação ambiental e sanitária vigente. Isso inclui a implementação de processos logísticos eficientes para a devolução de produtos que não atendem às especificações de qualidade ou que sejam retirados de circulação por motivo de falhas ou danos.

4.6.1.1.8. A CONTRATADA deverá orientar o órgão contratante quanto à destinação adequada de medicamentos que se tornem inadequados para uso, seja por vencimento, quebra de integridade, variação de temperatura, contaminação ou qualquer outra condição que inviabilize sua utilização, conforme a RDC nº 222/2018 da Anvisa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A destinação de medicamentos deve ser feita de acordo com os regulamentos de segurança e sustentabilidade, evitando impactos ambientais e riscos à saúde pública.

4.6.1.1.9. Conformidade com a Legislação Sanitária e Regulamentar:

4.6.1.1.10. Os produtos oferecidos deverão estar em conformidade com todas as normas sanitárias e regulatórias da Anvisa, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da legislação estadual (Decreto nº 47.383/2018) e demais normas pertinentes. Isso inclui a adesão às Boas Práticas de Fabricação e Controle (RDC nº 59/2015) e às normas de comercialização e distribuição de produtos para saúde.

4.6.1.1.11. Responsabilidade Social e Inclusão:

4.6.1.1.12. Será valorizada a comprovação de ações de responsabilidade social da CONTRATADA, como a inclusão de pessoas com deficiência, a promoção da diversidade, a equidade de gênero e a valorização de comunidades locais, como critério de desempate ou diferencial técnico. A CONTRATADA poderá demonstrar práticas de inclusão e apoio a iniciativas sociais, como parte de sua política corporativa.

4.6.1.1.13. Redução de Resíduos e Descarte Adequado:

4.6.1.1.14. O fornecedor deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante o fornecimento, especialmente por meio da redução de sobre embalagens, reutilização de materiais e racionalização dos insumos utilizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Decreto Estadual nº 47.383/2018. O fornecedor deverá também garantir que os resíduos gerados sejam classificados corretamente e que seu descarte seja feito conforme as regulamentações ambientais e sanitárias vigentes.

4.6.1.1.15. Avaliação de Impacto Ambiental e Relatórios:

4.6.1.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos sobre as práticas de sustentabilidade adotadas durante o fornecimento, incluindo o impacto ambiental de suas operações, o volume de resíduos gerados e as ações tomadas para mitigação desses impactos. Tais relatórios deverão ser entregues ao órgão contratante conforme cronograma acordado e em conformidade com a legislação estadual e federal sobre monitoramento ambiental.

4.7. Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade:

4.7.1. A comprovação dos critérios acima será exigida nos seguintes casos como obrigação contratual a ser verificada após a assinatura do contrato:

4.7.1.1. A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos como declarações, certificados, amostras, fotografias, ou outros meios de verificação, conforme o critério adotado. Esses documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para demonstrar o cumprimento das exigências de sustentabilidade previstas no presente Termo de Referência.

4.8. Da indicação de marcas ou modelos

4.8.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.9. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo

4.9.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.10. Da exigência de carta de solidariedade

4.10.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5. DA GARANTIA

5.1. Da Garantia da Contratação

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

5.1.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

5.1.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

5.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.1.2.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.1.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

5.1.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.2. Da Garantia do Produto

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos produtos, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo 30 (trinta) dias corridos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.2.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATANTE.

5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formalmente aceita pelo CONTRATANTE.

5.2.5. Nas hipóteses previstas nos subitens **5.2.6.** e **5.2.6.1.** a CONTRATADA deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização, de modo a garantir a continuidade do atendimento ao beneficiário.

5.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

5.2.6.1. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços por toda a vigência do contrato.

5.2.8. Quando necessário a realização de alterações, a substituição deverá ser em conformidade aos critérios e padrões de qualidade exigidos neste Termo.

6.1. DA VISTORIA

6.1.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo de Entrega

7.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte à emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.1.1.1. A entrega deverá ser realizada sob demanda, de FORMA PARCELADA, sendo as parcelas do fornecimento entregues nos seguintes prazos e condições:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA ENTREGA MENSAL
-------------	-------------	-------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------	----------------------------------	--

01	01	1580973	LIRAGLUTIDA - PRINCIPIO ATIVO: LIRAGLUTIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SISTEMA DE APLICACAO; COMPONENTE: ;	108	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua: Levi Coelho, nº 51, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP: 30260-000 - Telefone (031) 3071-5209	R.C.F.S.: 48	01º mês: 6 02º mês: 3 03º mês: 3 04º mês: 6 05º mês: 3 06º mês: 3 07º mês: 6 08º mês: 3 09º mês: 3 10º mês: 6 11º mês: 3 12º mês: 3
						W.S.A.: 60	01º mês: 6 02º mês: 6 03º mês: 3 04º mês: 6 05º mês: 6 06º mês: 3 07º mês: 6 08º mês: 6 09º mês: 3 10º mês: 6 11º mês: 6 12º mês: 3

7.1.1.2. Devidamente justificado por meio de documento formal e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo do CONTRATANTE, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1.3. No caso, por se tratar de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **50% (cinquenta por cento)**, o que corresponde á 12 (doze) meses, ou a metade, do prazo total recomendado pelo fabricante. As exceções serão resolvidas pelo técnico responsável pelo recebimento e na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se a EMPRESA FORNECEDORA, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos materiais no período de validade, sendo a autorização formalizada mediante carta de compromisso emitida pela empresa fornecedora.

7.1.1.4. É obrigação da CONTRATADA, realizar as entregas nos prazos e condições estabelecidas, seja na forma única ou parcelada, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual dada à necessidade de continuidade de fornecimento dos materiais.

7.1.1.5. Considerando que o fornecimento dos produtos somente deverá ser realizado de FORMA PARCELADA, ou seja, mediante solicitação do IPSM, ressalta-se que não há que se falar na obrigatoriedade do CONTRATANTE de executar em sua integralidade, o saldo da nota de empenho do respectivo contrato enquanto este ainda permanecer vigente, uma vez que as entregas ficarão condicionadas às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

7.1.1.5.1. Ressalta-se que os medicamentos constantes neste Termo de Referência poderão ser remanejados para atendimento a outros beneficiários integrantes do Sistema de Saúde – SISAU (PMMG/CBMMG/IPSM), considerando que, ao longo do tratamento, podem ocorrer intercorrências, tais como alteração da conduta terapêutica, remissão do quadro clínico ou óbito do paciente. Na hipótese de inviabilidade de remanejamento dos medicamentos entre os beneficiários em uso, a destinação dos itens remanescentes ficará sob responsabilidade do IPSM, que deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicar a equipe do Laboratório de Medicamentos Estéreis no HPM, para as medidas pertinentes.

7.2. Do Local e Horário de Entrega

7.2.1. Os materiais referentes ao lote 01 deverão ser entregues no seguinte endereço: Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua: Levi Coelho, nº 51, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP: 30260-000 - Telefone (031) 3071-5209, de Segunda a Sexta-feira no horário de 08:00h às 17:00h.

7.3. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

7.3.1. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e o consumo dos beneficiários, mediante requisição do IPSM, garantindo o armazenamento e transporte adequados dos medicamentos, de modo a preservar sua integridade, eficácia e segurança.

7.3.1.1. No ato da entrega, caso o material cotado tenha sido descontinuado pelo fabricante, deverá ser fornecido o

modelo que o substituiu, desde que mais atualizado e/ou tecnicamente superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. E caberá a CONTRATADA apresentar comprovação formal da descontinuação do item originalmente ofertado.

7.3.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da substituição, correção ou troca dos materiais rejeitados, incluindo custos com embalagem, transporte, seguro, tributos, entre outros, ainda que os serviços necessários sejam realizados fora do território nacional, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.3.2.1. O descarregamento dos produtos/materiais ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.3.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os medicamentos em perfeito estado e se responsabilizará pela qualidade, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

7.3.3.1. A avaliação da execução do objeto implicará na verificação e aprovação dos materiais pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, mediante análise das condições, parâmetros e definições descritas no presente Termo de Referência.

7.3.3.2. O acondicionamento e transporte dos medicamentos deverão ser feitos dentro do preconizado para garantir a qualidade do produto. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme normas da ANVISA vigentes.

7.3.3.3. Os produtos, mesmos entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição se comprovado a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.3.3.4. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento dos produtos, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades do produto, no prazo até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação formal feita pelo Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado - DBC do IPSM.

7.4. Os produtos deverão possuir registro válido na Anvisa, estar em conformidade com a Tabela CMED vigente e serem fornecidos em embalagem original de fábrica.

7.4.1. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

7.4.1.1. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

7.4.1.2. Durante a execução dos medicamentos, deve-se atentar às regras previstas pela legislação vigente.

7.4.1.3. Os medicamentos injetáveis, cuja apresentação necessite de dispositivo de segurança, devem atender a NR 32, que dispõe sobre a SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

7.4.2. As embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo total, sem fracionamento da embalagem primária, uma vez que o processo de fracionamento é permitido apenas para estabelecimentos classificados como drogaria ou farmácia, conforme determinado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 80 de 11 de maio de 2006, em seu artigo 10.

7.4.2.1. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4.2.2. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade (quando aplicável).

7.4.2.3. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.5. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 1998 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 1998, Seção I, p.13).

7.5.1. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento etc.

7.5.1.1. No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores.

7.5.1.2. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

7.5.1.3. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

7.5.1.4. Deverá haver a comprovação de registro dos produtos ou da notificação simplificada ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA.

7.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem individual, contendo impressão externa de todos os dados e informações necessárias à sua utilização, conforme legislação vigente, tais como:

- Nome comercial do produto;
- Composição básica, concentração, apresentação;
- Número de registro do produto na ANVISA;
- Número de lote, tipo de esterilização, data de fabricação e prazo de validade;
- Identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da Saúde) – razão social, nome fantasia e marca; CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador; País de fabricação do produto (origem); Dados do fabricante estrangeiro – razão social, nome fantasia, marca e endereço; Instruções de uso e condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

7.6.1. A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

7.6.1.1. Dados do destinatário:

- Natureza da Operação – Vendas;
- Inscrição Estadual – Isento;
- Razão Social: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais; CNPJ: 17.444.779/0001-37; Endereço à Rua Paraíba, nº 575, Bairro Savassi, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 30.130.141.
- Campos “Base de Cálculo” e “Valor” do ICMS: Os fornecedores de Minas Gerais deverão deixar os campos do ICMS em branco ou com “00” e lançar os valores no campo “Dados Complementares”. (Resolução nº 3.458 alterada pelas resoluções nº 3.674 e nº 4.019 de 04 de setembro de 2008 – SEPLAG/SEF-MG);
- Descrição dos produtos em total conformidade com a nota de empenho (NE). A descrição deve ser exatamente como está na AF, incluindo nome quantidade, valor unitário e valor total. Se o produto for descrito com o nome de marca, colocar a descrição do empenho primeiro e a descrição com o nome de marca entre parênteses;
- Lote do produto;
- Quantidade total conforme a AF: por exemplo, se a Unidade de Fornecimento do produto no empenho estiver em unidades, pacotes ou kits, deve ser obedecida e discriminada da mesma forma na nota fiscal;
- Valor Unitário: Igual ao do empenho. No campo destinado ao valor unitário dos produtos ou serviços, para cada mercadoria vendida ou serviço prestado, o valor resultante, após a dedução do valor do ICMS devido;
- Valor total.

7.6.1.2. Dados complementares:

- Dados bancários do fornecedor: banco, agência, conta e titularidade; unidade executora: 2120010; unidade de compra: 2121005; número e data do empenho;
- Produtos isentos de ICMS deverão trazer no corpo da NF o destaque do decreto de isenção;
- Fornecedor optante pelo Simples Nacional deverá constar esta informação;
- Os valores da operação/prestação com o valor do ICMS e o valor do ICMS, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal;
- Local da Entrega: Deve constar a expressão: “Entrega por ordem do destinatário” e acrescentar o local onde será a entrega, conforme constar na AF.

7.6.1.3. Dados do produto/serviço:

- Campos “Base de Cálculo” e “Valor” do ICMS: Os fornecedores de Minas Gerais deverão deixar os campos do ICMS em branco ou com “00” e lançar os valores no campo “Dados Complementares”. (Resolução nº 3.458 alterada pelas resoluções nº 3.674 e nº 4.019 de 04 de setembro de 2008 – SEPLAG/SEF-MG);
- Descrição dos produtos em total conformidade com a nota de empenho (NE). A descrição deve ser exatamente como está na AF, incluindo nome quantidade, valor unitário e valor total. Se o produto for descrito com o nome de marca, colocar a descrição do empenho primeiro e a descrição com o nome de marca entre parênteses;

- Lote do produto;
- Quantidade total conforme a AF: por exemplo, se a Unidade de Fornecimento do produto no empenho estiver em unidades, pacotes ou kits, deve ser obedecida e discriminada da mesma forma na nota fiscal;
- Valor Unitário: Igual ao do empenho. No campo destinado ao valor unitário dos produtos ou serviços, para cada mercadoria vendida ou serviço prestado, o valor resultante, após a dedução do valor do ICMS devido;
- Valor total.

7.7. Ao descumprir a CONTRATADA com os prazos e condições estabelecidas em contrato para a entrega dos medicamentos, e em decorrência disto, o CONTRATANTE necessitar atender as demandas de forma diversa deste processo de aquisição, ou seja, fornecer os medicamentos por outro meio de contratação que será definido pelo Instituto considerando a modalidade que melhor atender qualitativamente e financeiramente a demanda, os custos da contratação excepcional serão de inteira responsabilidade desta contratada, não se eximindo das responsabilidades e providências decorrentes do atraso na entrega do objeto do contrato.

8. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os materiais serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, em perfeitas condições, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, com base na proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos; e acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.1.1.1. Os materiais serão recebidos pelo Fiscal do Contrato ou pelos servidores previamente designados pela Administração, inclusive com assessoria de técnicos em observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta, além da verificação das respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

8.1.1.2. As Notas Fiscais e demais documentos necessários serão entregues pela CONTRATADA à Rua Paraíba, nº 575, bairro Savassi, BH/MG, destinados ao Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado - DBC Gestão para as devidas conferências, além de apoio final, caso necessário, da CPARMS do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinarão os materiais conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

8.1.1.3. O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) material (is) avaliado(s) e julgado(s) em condições de ser (em) aceito(s) definitivamente pela CPARMS.

8.1.2. Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo citado no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do CONTRANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

Parágrafo Único. O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os materiais oferecidos que, caso este venha a apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia/validade, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o

ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados da data da entrega definitiva do objeto e respectivo aceite do CONTRATANTE.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O vencimento;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

8.2.2.5. O valor a pagar; e

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.2.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na Planilha de Custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

8.3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, poderá ser objeto de ajuste nos pagamentos futuros, podendo, ainda, ser cobrado da CONTRATADA.

8.3.8. A validação/emissão de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente ao objeto desta licitação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

8.3.8.1. Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à IPSM as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

8.3.8.2. No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com toda a documentação fiscal atualizada no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.

9. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Regras Gerais

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

10.1.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.2. Da Fiscalização Contratual

10.2.1. O Fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.3. Da Gestão do Contrato

10.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4. Do Preposto

10.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela CONTRATADA.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

11.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

11.1.2. Do lote 01 - item 01: O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais), que corresponde a aproximadamente 3,39% do item deste procedimento de contratação.

11.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

11.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

11.2.2. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.3. A Contratada e o Contratante deverão observar os valores de Tabela CMED desde o início do certame até sua inteira finalização, na entrega dos medicamentos, especialmente quando da análise da proposta, formalização do contrato, emissão da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado os preços máximos de fábrica e/ou preço máximo de venda ao governo, definidos na Tabela CMED vigente.

11.2.4. Os preços constantes da proposta deverão observar a Resolução CTE-CMED nº 2, de 25 de fevereiro de 2021 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11.2.5. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme determina o Resolução nº 6, de 27 de maio de 2021, Resolução nº 1, de 31/03/2021 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011.

11.2.6. Em se tratando de aquisição deste(s) medicamento(s) para atendimento de ações judiciais, observar-se-ão o disposto no item acima especificado, no momento da execução.

11.2.7. No encaminhamento das propostas, bem como na fase de lances, os preços ofertados pelos licitantes deverão considerar as aplicações das isenções de alíquota do ICMS previstas nos Convênios ICMS do CONFAZ, em especial, a do convênio ICMS 87/2002.

11.2.8. As propostas comerciais, deverão mencionar explicitamente:

- O preço unitário e global para cada item;
- A marca e o modelo do produto ofertado;
- O número do registro do produto no Ministério de Saúde.
- Descrição detalhada do produto, especialmente relativo à: especificação técnica, composição, dimensões e aspectos de segurança e utilização; nome do fabricante; número de unidades por embalagem; procedência do produto para saúde (nacional ou estrangeira) e descrição do item constante em nota fiscal, quando este for entregue;
- Prazo de validade da proposta; prazo de entrega da proposta e quantidade solicitada para a proposta.

11.2.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- Não atenderem as disposições contidas nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da ANVISA, no Convênio CONFAZ-ICMS 87, de 28/06/2002, e suas alterações.

11.3. Da Amostra

11.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

11.4. Da Prova de Conceito (PoC)

11.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1 Habilitação Jurídica

12.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

12.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

12.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

12.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.1.4.2. Para o(s) lote(s) 01, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para materiais/produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.1.4.4. Alvará sanitário (ou Licença sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, tal como exigido pela Lei Federal nº.6.360, artigo 2º; Lei Estadual nº. 13317/99, artigo 85, com as alterações da Lei Estadual nº. 15102/04; Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º; e Portaria Federal nº2.814 de 29/05/98, com prazo de validade em vigor ou protocolo de registro de solicitação anterior ao vencimento do último alvará expedido (vencido), nos termos do Decreto Federal nº 74.170, de 10/06/74, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado ou município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo município. Sendo no caso de apresentação do protocolo, este deverá ser apresentado juntamente com último alvará expedido. Este dispositivo permite que as empresas participem e não sejam penalizadas pela falta deste documento amparado pela lei.

12.1.4.5. Autorização de Funcionamento da empresa licitante (e/ou cópia do D.O.U.), expedida pela ANVISA para as atividades de fabricar, produzir, armazenar, fracionar, transportar, distribuir ou importar, conforme a classificação do item ofertado, conforme exigido pela Lei Federal nº.6.360/76, artigo 2º; Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º; Lei Federal nº. 9.782/99, artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal nº2.814 de 29/05/98.

12.1.4.6. Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT do profissional responsável técnico da proponente, com registro profissional atualizado em seu respectivo conselho de classe.

12.1.4.7. Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, para cada item ofertado, com as páginas numeradas e sequenciadas, de acordo com a ordem dos itens na proposta. Caso o Registro do Produto esteja vencido, poderá ser apresentado os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do produto, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

12.1.4.8. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado.

12.1.4.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

12.1.4.9.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

12.1.4.9.1.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

12.1.4.10. A Nota de Remessa pode ser emitida em CNPJ diferente do CNPJ do licitante vencedor, desde que, os documentos para habilitação técnica da respectiva empresa (Matriz/Filial) sejam enviados nos prazos estipulados por este Instituto, para análise pelo setor responsável (assessoria/auditoria) do IPSM e/ou do HPM, inclusive para fins de avaliação de desempenho do fornecimento.

12.1.4.11. Os documentos exigidos para qualificação técnica específica poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, no momento da análise dos documentos de habilitação.

12.1.4.11.1. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.1.4.11.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

12.1.4.11.2.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.1.4.12. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

Parágrafo Único. Poderão ser feitas diligências junto a essas empresas/órgãos declarantes a fim de se confirmar e esclarecer as informações atestadas. Os documentos provenientes da “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.1.5. Habilitação de Cooperativas:

12.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Do Contratante

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais/produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

13.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.1.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

13.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 13.1.10., para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.

13.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

13.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1. Da Contratada

13.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

13.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

13.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.1.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

13.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

13.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

13.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

13.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.26. Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, consoante ao estabelecido no Art. 125. da Lei nº 14.133/2021.

13.1.27. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

13.1.28. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.29. Ao descumprir a CONTRATADA com os prazos e condições estabelecidas em contrato para a entrega dos medicamentos, e em decorrência disto, o CONTRATANTE necessitar atender as demandas de forma diversa deste processo de aquisição, ou seja, fornecer os medicamentos por outro meio de contratação que será definido pelo Instituto considerando a modalidade que melhor atender qualitativamente e financeiramente a demanda, os custos da contratação excepcional serão de inteira responsabilidade desta contratada, não se eximindo das responsabilidades e providências decorrentes do atraso na entrega do objeto do contrato.

13.1.30. Caberá a CONTRATADA seguir todas as condições de execução para prestação dos serviços de fornecimento requisitados pelo Contratante no Termo de Referência.

13.1.31. Caberá a CONTRATADA seguir todas as condições e prazos de entrega do objeto, conforme item item 7 do Termo de Referência.

13.1.32. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução da contratação, conforme estabelecido no item 5.1. do Termo de Referência.

13.1.33. A CONTRATADA deve observar todas as normas relativas as Boas Praticas de Transportes de Medicamentos para o fornecimentos dos medicamentos, bem como as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA e demais legislações vigentes.

13.1.34. A Contratada deve dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

13.1.35. A Contratada deve prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.36. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objetos desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.1.37. A Contratada deve fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ou o licitante que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **14.1.2. a 14.1.7.**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **14.1.8. a 14.1.12.**, bem como nos subitens **14.1.2. a 14.1.7.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. De 0,5% a 1% sobre o valor contratado

14.2.4.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.

14.2.4.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2.4.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.4.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

14.2.4.2. De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto

14.2.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.2.4.3. De 5% a 20% sobre o valor contratado

14.2.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3.2. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.4.3.3. Não celebrar o contrato.

14.2.4.4. De 20% a 30% sobre o valor contratado

14.2.4.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.2.4.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.4.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1., 14.2.2. e 14.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

14.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.949,16** conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1.1. deste Termo de Referência.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA/2026, devidamente fundamentada na metodologia de trabalho (Orçamento Base Zero – OBZ) definida pela SEPLAG para esta Autarquia.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2121 10 302 006 4008 0001 3 3 90 3012 0 60 1**

16.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§1º - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§4º - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§5º - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§6º - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§7º - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§8º - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

§9º - São obrigações do CONTRATADO e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz por ambos;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados da Contratada e Contratante venham tomar conhecimento e assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação das soluções de tecnologia, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelos empregados de ambas as partes;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação do serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros como (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc), para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à soluções de tecnologia de informação e ao Ciclo de Dados do processo. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos em Sistemas de Informação;

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que

comproven a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§10º - Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivos contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os colaboradores entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais no âmbito da LGPD;

IV - Não atender a dispositivos contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivos contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

VI - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivos contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivos contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;

IX - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivos contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivos contratuais implantando um canal de comunicação de dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) contratado(a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado, nos casos de serviços que envolvam Sistemas de Informação;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do ao encerrar o contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e da legislação específica;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação quanto a sistemas, senhas, logins e correlacionados;

XVII - Não Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso.

Elaborado por:

Michelle Mendes Rezende Macedo - Matrícula: 3573-4

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM

Virgínia Bastos Sant'Ana - CRF 46343

Farmacêutica Reguladora - DBS/IPSM

Carolina Angélica Vieira Borges de Souza - MASP: 1551690-9

Chefe do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM

Revisado por:

Geisiane Kelly Pereira - MASP: 149.157-5

Gerente da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA/IPSM

Autorizado por:

Autorizo e aprovo a abertura de processo de Pregão Eletrônico para a contratação de empresas para o fornecimento parcelado do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, com o objetivo de assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM, e conforme os critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste Termo de Referência.

André Luis Dias Machado, CEL PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Ordenador de Despesa/Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Mendes Rezende Macedo, Prestador(a) de Serviços**, em 28/04/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bastos Sant'Ana, Prestador(a) de Serviços**, em 28/04/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Angélica Vieira Borges de Souza, Chefe de Departamento**, em 29/04/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisiane Kelly Pereira, Servidor(a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dias Machado, Diretor (a)**, em 04/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133848723** e o código CRC **7A8457EA**.

Referência: Processo nº 2120.01.0006909/2026-55

SEI nº 133848723